

Parecer sobre formação, segurança e protecção do ambiente

(91/C 159/15)

Em 29 de Maio de 1990, o Comité Económico e Social decidiu, nos termos do disposto no quarto parágrafo do art.º 20º do Regimento, elaborar um parecer de iniciativa sobre formação, segurança e protecção do ambiente.

A Secção dos Assuntos Sociais, da Família, da Educação e da Cultura, incumbida da preparação dos trabalhos do Comité sobre esta matéria, emitiu parecer em 11 de Abril de 1991, sendo relator Herbert Nierhaus.

Na 286ª reunião plenária (sessão de 24 de Abril de 1991), o Comité Económico e Social adoptou o seguinte parecer por unanimidade.

1. Importância da qualificação profissional para a melhoria da segurança do emprego e da qualidade do ambiente

1.1. Todas as actividades humanas comportam acções com impacto sobre a natureza, causando prejuízos ao ambiente. Tendo em conta os danos decorrentes, nomeadamente, da divisão industrial do trabalho, adquire importância crescente a utilização racional dos recursos naturais. Futuramente, os responsáveis pela direcção das empresas deverão exercer um controlo mais eficaz, do ponto de vista da protecção do ambiente, sobre a utilização e a transformação dos materiais na cadeia de produção devendo também os trabalhadores desempenhar as suas funções em conformidade. Para que o desenvolvimento da sociedade industrial seja compatível com a defesa do ambiente, é, pois, imprescindível que todos quantos exercem a sua actividade na produção e na administração possuam conhecimentos básicos em matéria de interacções ecológicas. Se bem que à administração caibam especiais responsabilidades nesta matéria, é indispensável a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras. Todos deverão, mediante uma informação mais completa sobre o ambiente, poder pôr em prática, logo na fase de formação, as suas ideias e os seus conhecimentos neste domínio.

1.2. A existência de pessoal qualificado em todos os sectores contribuirá para o reforço da segurança das instalações de produção e para a concepção de produtos ecocompatíveis. Amplos conhecimentos em matéria de ambiente contribuem para a inovação ecológica no que respeita aos produtos e aos processos de fabrico. O fabrico, o consumo e a utilização dos produtos de uma forma consentânea com a protecção do ambiente constitui uma das incumbências de maior responsabilidade dos empresários, dos trabalhadores e dos consumidores. Todavia, não será possível levá-la a bom termo sem educação e formação profissional adequadas. Do mesmo modo, cabe aos empresários, aos trabalhadores e aos consumidores a responsabilidade pela segurança do fabrico, da distribuição e da utilização dos produtos, para o que carecem de educação e de formação profissional apropriadas. Por consequência, a transmissão de conhecimentos relevantes no domínio do ambiente e da segurança é um dos elementos de importância estratégica de uma gestão empresarial orientada para a salvaguarda do ambiente, e para a segurança independentemente da dimensão da empresa.

1.3. A responsabilidade individual para com a natureza deve ser incentivada através do desenvolvimento

dos conhecimentos em matéria de ambiente e da competência ecológica. No seu parecer sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à prevenção dos atentados ao ambiente por meio de acções nos domínios da educação e da formação [doc. COM(88) fin., de 9 de Setembro de 1988], o Comité salientou, pois, a possibilidade de se lograr um maior empenhamento mediante a transmissão de conhecimentos e de competências interdisciplinares. Para tanto, deveria a educação em matéria de ambiente ter em consideração diversos grupos-objectivo, desenvolvendo-se e aprofundando-se os conhecimentos neste domínio através da utilização de instrumentos pedagógicos adequados.

1.4. Na proposta da Comissão [doc. COM(88) 202 fin., de 9 de Setembro de 1988] preconiza-se o incentivo à educação e à formação de especialistas em áreas ligadas ao ambiente no âmbito de programas de formação profissional e de formação contínua, o que deverá favorecer uma atitude responsável face aos recursos naturais, tendo em vista a salvaguarda do ambiente. No aludido parecer, o Comité instou a Comissão a colocar à disposição dos Estados-membros projectos-piloto elaborados em colaboração com o *Cedefop* e com a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho. A iniciativa do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias visa a concretização das medidas preconizadas na proposta da Comissão em alguns aspectos da formação de pessoal especializado em matéria de ambiente.

1.5. A necessidade de ampla educação no domínio do ambiente é hoje indiscutível. Em ordem a salvaguardar as condições naturais essenciais de vida do Homem e a possibilitar a sobrevivência das gerações vindouras, importa — independentemente da utilização de instrumentos de gestão de natureza jurídica ou económica — fomentar uma sensibilização selectiva para os problemas do ambiente. Significa isto sensibilizar as pessoas, nos estabelecimentos de ensino e no local de trabalho para a importância de utilizarem os produtos acabados e os produtos naturais de uma forma consentânea com a protecção do ambiente. A melhor forma de o conseguir será através da inclusão de temas relevantes do ponto de vista do meio ambiente ao longo de todo o ciclo de formação profissional, incluindo a formação agrícola.

1.6. A qualificação profissional no domínio do ambiente possibilita a correlação sistemática dos conhe-

cimentos e das competências teóricas especializadas com as implicações do ponto de vista ecológico. Esta abordagem integrada permite, ainda, analisar concretamente as actuais zonas de conflito entre, por um lado, as intervenções na natureza e as respectivas consequências do ponto de vista ambiental e, por outro lado, as necessidades de ordem técnica e os interesses económicos. Esta atitude construtiva face à relação conflituosa entre ecologia e economia e à interacção entre natureza e trabalho poderá acelerar a adopção de medidas preventivas de protecção do ambiente graças aos conhecimentos básicos neste domínio. Os perigos ecológicos poderão ser mais precocemente identificados por grande número de cidadãos. Nesta medida, a existência de trabalhadores e trabalhadoras sensibilizados para os problemas do ambiente e com qualificação nesta área é condição essencial para a melhoria da qualidade do ambiente nas empresas e fora delas.

2. A ecologia como nova componente da formação em todos os sectores profissionais

2.1. Tem sido diminuta, excepto no domínio da segurança, a importância atribuída aos conhecimentos relevantes em matéria de ambiente nos programas de formação dos Estados-membros. Se se quiser reforçar a sensibilização para a problemática ambiental e lograr que grande parte da população disponha de competência ecológica, os conhecimentos neste domínio terão de passar a ser parte integrante da qualificação profissional em todos os sectores. Seria desejável que os Estados-membros adoptassem medidas com vista à introdução de objectivos pedagógicos em matéria de ambiente em todas as fases de formação. Numa perspectiva interdisciplinar e interprofissional, importa abordar os problemas ecológicos de uma forma global e com sentido prático. Para tanto, são necessários instrumentos didácticos adequados.

Importa, ainda, que os critérios a adoptar para os exames tenham em conta o aspecto da habilitação profissional para a protecção da natureza, por forma a assegurar o empenhamento de formadores e formandos no novo conteúdo de formação.

Os exames deveriam comprovar a aptidão dos trabalhadores para desempenharem as suas funções sem consequências nefastas para o ambiente.

2.2. Alargar a qualificação profissional à competência ecológica é possibilitar que trabalhadores sensibilizados para as questões do ambiente contribuam, com os seus conhecimentos e a sua experiência, para que se concretize a protecção do ambiente a praticar pela empresa e se evitem processos de fabrico ecologicamente nocivos. Tal situação permitirá ainda às empresas evitar ou economizar os custos que decorreriam da reparação dos danos causados ao ambiente em virtude do princípio poluidor-pagador. Deste modo, uma qualificação profissional de carácter geral em matéria de ambiente contribuirá também para economizar custos evitáveis e preservar os recursos naturais.

Uma análise custo-benefícios efectuada com rigor pode esclarecer se, e em que medida, as despesas incorridas com a qualificação profissional serão compensadas pela

redução dos custos ambientais. Neste sentido, a formação tempestiva neste domínio contribuirá ainda para melhorar os objectivos da empresa (por exemplo, assegurar o escoamento da produção, os lucros e os postos de trabalho) e a sua imagem junto do público.

3. Pessoal especializado na protecção do ambiente

3.1. Para que as empresas ou organizações similares possam, futuramente, enfrentar de forma mais eficaz os problemas ecológicos com que se debatem, torna-se necessário que todos quantos nelas trabalham beneficiem, para além de conhecimentos sobre o meio ambiente orientados para a actividade profissional, de outras possibilidades, como sejam a adopção de medidas de aperfeiçoamento profissional adaptadas à prática da empresa. No âmbito de uma especialização entendida como aperfeiçoamento profissional no domínio ecológico, os trabalhadores e as trabalhadoras que já houvessem recebido formação poderiam, mediante qualificação complementar, exercer funções especializadas em matéria de ambiente durante parte do tempo de trabalho. Estes especialistas, cuja selecção e formação constituem tarefas prioritárias dos responsáveis pela direcção das empresas, em colaboração com os representantes dos trabalhadores, numa acção paralela à dos técnicos ligados ao ambiente (por exemplo, os responsáveis pelos fornecimentos e pela eliminação dos resíduos), seriam incumbidos de veicular informação pormenorizada sobre o ambiente nos diversos sectores laborais e profissionais. Caber-lhes-ia, ainda, contribuir para o cumprimento do direito e das prescrições em matéria de ambiente nas empresas, bem como, no interesse de uma acção preventiva para protecção do ambiente, apresentar, em colaboração com os trabalhadores e de harmonia com os objectivos de produção, propostas que viabilizassem processos de fabrico e produtos ecocompatíveis.

Estes especialistas do ambiente, que, num dado departamento da empresa, se ocupariam da problemática ambiental com incidência sobre a actividade profissional, poderiam assim contribuir, eventualmente, para a aludida prevenção sem prejuízo da responsabilidade individual e das superiores responsabilidades que cabem à direcção das empresas neste domínio.

3.2. A segurança no local de trabalho e a segurança do meio ambiente estão estreitamente interligadas, especialmente no que respeita aos materiais. À semelhança dos especialistas da segurança no local de trabalho, já existentes em diversas empresas dos Estados-membros, os especialistas da protecção do ambiente poderiam colaborar no controlo da prestação dos equipamentos e dos trabalhadores do ponto de vista do ambiente, motivar os trabalhadores e estabelecer a ligação com os gestores operacionais («line management»), bem como com os especialistas da segurança no local de trabalho e da protecção do ambiente, nas empresas onde estas funções existissem. Tendo em conta os pontos de contacto entre a protecção do ambiente e a segurança, é conveniente e necessária uma estreita colaboração entre os especialistas das duas áreas. Nas pequenas e médias empresas, cuja produção e número de empregados não justificam a contratação de especialistas nas duas áreas (protecção do ambiente e segurança no local de trabalho), uma vez que o volume

de trabalho é insuficiente ou o quadro de pessoal muito reduzido, poder-se-ia assegurar a necessária especialização através de formação complementar (no domínio da protecção do ambiente ou da segurança no local de trabalho). Esta solução permitiria que um mesmo trabalhador fosse responsável pelas duas áreas.

3.3. Caso as propostas apresentadas venham a ser concretizadas, importa, ainda, dar aos responsáveis pela direcção das empresas a possibilidade de pôr em prática conhecimentos relevantes em matéria de ambiente através de «equipas de qualidade», de molde a viabilizar produtos e sistemas de produção não prejudiciais ao meio ambiente. Tal facilitará a introdução, por parte da direcção das empresas, da Garantia de Qualidade aplicada à protecção do ambiente.

Uma tal prática não excluiria a possibilidade de as empresas recorrerem à consultoria externa em matéria de ambiente.

3.4. Por último, importa que as acções em matéria de ambiente sejam desenvolvidas separadamente, isto é, no âmbito de uma estrutura interna distinta dos Comités de Segurança e de Higiene.

As equipas de qualidade referidas em 3.3 seriam, sem dúvida, sedes privilegiadas para o efeito. De facto, enquanto a segurança diz directamente respeito aos trabalhadores da empresa, a protecção do ambiente interessa indistintamente aos trabalhadores, à empresa e a tudo quanto lhe é exterior, como sejam os eventuais subcontratantes, os fornecedores, os clientes e, obviamente, o consumidor final.

3.5. As pequenas e médias empresas deverão ter presente, quando da execução das propostas apresentadas supra, o risco de possíveis distorções de concorrência. Importará ainda ter em atenção a coesão económica e social, sobretudo em situações transfronteiriças.

Feito em Bruxelas, em 24 de Abril de 1991.

O Presidente
do Comité Económico e Social
François STAEDLIN

Parecer sobre as propostas da Comissão relativas aos preços dos produtos agrícolas e às medidas conexas (1991/1992)

(91/C 159/16)

Em 14 de Março de 1991, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social, em conformidade com o artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, sobre as propostas supramencionadas.

A Secção da Agricultura e Pescas, incumbida da preparação dos trabalhos sobre este assunto, emitiu parecer em 11 de Abril de 1991 (relator: R. Schnieders).

Na 286ª reunião plenária (sessão de 25 de Abril de 1991), o Comité Económico e Social adoptou por ampla maioria, com 2 votos contra e 8 abstenções, o presente parecer.

1. Observações preliminares

1.1. O Comité constata que se vive uma situação difícil nos mercados agrícolas, na sequência do persistente aumento da produção, da estagnação ou mesmo da diminuição do consumo, das reduzidas possibilidades de exportação, e ainda do aumento das importações de sucedâneos de cereais e de vitelos para engorda.

1.2. A situação crítica que os mercados atravessam está bem patente na queda dos preços no produtor, na diminuição e estagnação dos rendimentos dos agricultores, no aumento dos excedentes que se acumulam nos armazéns, e nos encargos crescentes com as restituições à exportação e as intervenções.

1.3. Tudo isto fez com que as linhas directrizes orça-